



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE TECNOLOGIA  
Coordenação do Curso de Engenharia Elétrica

## REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA

Os alunos do Curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná deverão cumprir atividades de estágio obrigatório. A regulamentação interna referente ao assunto, considerando a Lei No 11.788, de 25 de setembro de 2008, a resolução 46/10-CEPE e as Instruções Normativas 01/12-CEPE e 02/12-CEPE, é a seguinte.

**Art. 1º** Os projetos pedagógicos do curso de Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Paraná estabelecem o estágio como ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos egressos, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do futuro engenheiro para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 2º** O curso de Engenharia Elétrica prevê duas modalidades de estágio, a saber:

1. Estágio obrigatório, em que o aluno deverá cumprir uma carga mínima, conforme o número de horas em Estágio Obrigatório previsto pelas Resoluções pertinentes sob orientação de um docente do curso de Engenharia Elétrica, como requisito para aprovação e obtenção do diploma.
2. Estágio não-obrigatório, que será considerado como estágio livre, desenvolvido como atividade opcional.

**Art. 3º** Todo estágio, obrigatório ou não-obrigatório deverá ser formalizado através de um termo de compromisso de estágio, conforme previsto na lei N° 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º : O contrato referente ao estágio deverá ser referendado pela comissão orientadora de estágio (CO-E).

§ 2º : Para a realização de estágio, tanto na modalidade não-obrigatório como obrigatório, o aluno deverá inicialmente apresentar um plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio compatíveis com as definidas no Art. 5º da Resolução N° 1.073/2016-CONFEA, em nível de colaboração, auxílio, acompanhamento, contribuição, participação ou apoio.

§ 3º : Em conformidade com a Lei N° 11.788, de 25 de setembro de 2008, a cada seis meses o supervisor do estágio, na empresa, deverá elaborar em conjunto com o aluno um relatório das atividades desenvolvidas. Caberá ao professor orientador do estágio discutir com o aluno o conteúdo de tal relatório, principalmente visando detectar eventuais falhas na sua formação e no desempenho do estudante durante suas atividades na empresa, porventura apontadas no respectivo relatório.

**Art. 4º** As atividades de estágio dos alunos do curso de Engenharia Elétrica da UFPR serão realizadas de forma que seja possível conciliar a prática profissional com o bom desempenho do aluno no curso, conforme Art 3º da 46/10-CEPE.

§ 1º : A jornada de atividades em estágio obrigatório não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, ou até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais se o aluno não estiver matriculado em nenhuma disciplina presencial, conforme o artigo 10º da lei No 11.788.

§ 2º : A comissão orientadora de estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio não-obrigatório, no caso do horário de estágio coincidir com o horário das disciplinas em que o aluno está matriculado.

§ 3º : A comissão orientadora de estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, se houver indícios que as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa são incompatíveis com seu nível de formação ou no caso de incompatibilidade com o estabelecido no Art. 3º.

§ 4º : A comissão orientadora de estágio tem a prerrogativa de não referendar o termo de compromisso de estágio, caso as atividades desenvolvidas pelo aluno na empresa tenham nível de exigência que estejam ou venham a prejudicar o bom desempenho do aluno no curso

a) Para realizar estágio não-obrigatório, o aluno deverá estar matriculado, no semestre atual, em uma carga horária não inferior à carga horária mínima estabelecida pelo curso, a saber, 300h para os alunos do turno diurno, e 210h para os alunos do turno noturno.

b) O aluno só poderá realizar estágio não-obrigatório caso tenha obtido aprovação no semestre anterior em pelo menos 300h, para os alunos do turno diurno, e 210h, para os alunos do turno noturno.

O desempenho acadêmico do aluno será verificado por ocasião da apresentação do relatório semestral obrigatório, de acordo com o previsto na lei N° 11.788.

**Art. 5º** Todas as atividades de estágio, tanto na modalidade de estágio obrigatório como de estágio não-obrigatório, observando-se o disposto nesta resolução, serão supervisionadas, na universidade pelo professor orientador do estágio designado, e na empresa por um engenheiro eletricista ou profissional de nível superior em áreas afins à Engenharia Elétrica.

**Art. 6º** O aluno do curso de Engenharia Elétrica da UFPR pode realizar estágio a qualquer momento em que surja a oportunidade de estágio, desde a primeira série do curso até a última.

§ 1º: Para fins de integralização curricular como estágio obrigatório, somente será considerado o estágio realizado com a matrícula efetivada na disciplina correspondente.

§ 2º : Para matricular-se na disciplina de estágio obrigatório, o aluno deverá ter integralizado todas as disciplinas obrigatórias até o sexto período, para o turno diurno, e até o oitavo período, para o turno noturno, além de 300 horas de disciplinas de formação profissional específica (obrigatórias ou optativas).

§ 3º : Caso o aluno opte por fazer estágio sem ter a matrícula na disciplina correspondente, esse será automaticamente enquadrado na modalidade de estágio não-obrigatório.

§ 4º : Não será permitida a realização de estágio não-obrigatório caso o aluno tenha somente as atividades formativas complementares como pendência para a integralização do curso.

**Art. 7º** As atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio obrigatório devem estar relacionadas àquelas consideradas dentro do âmbito de atuação do engenheiro eletricista.

**Art. 8º** Para validar o estágio obrigatório, ao final do período letivo, o aluno matriculado na disciplina de estágio obrigatório deverá encaminhar ao professor orientador do estágio uma solicitação de avaliação do estágio obrigatório.

§ 1º: Juntamente com a solicitação de avaliação do estágio obrigatório, o aluno deverá entregar os seguintes documentos: I) relatório das atividades desenvolvidas; II) cópia do contrato de estágio e/ou cartei-

ra de trabalho assinada; III) declaração do número de horas de estágio realizadas; IV) formulário de avaliação preenchido pelo supervisor na empresa.

§ 2º: O relatório das atividades desenvolvidas deverá ter a assinatura do profissional que atuou como supervisor das atividades do estagiário na empresa.

§ 3º: Caso o estágio tenha sido realizado em mais de uma empresa, deverá ser entregue a documentação para cada período de estágio, respeitando os §1º e 2º.

**Art. 9º** O estágio obrigatório será anotado no histórico escolar do aluno através do registro de nota e frequência na disciplina de estágio

§ 1º: A nota atribuída na disciplina terá um grau de zero a 100, sendo que 50% dessa nota será composta pela avaliação do supervisor na empresa onde foi realizado o estágio, e os restantes 50% pela avaliação do professor orientador do estágio.

§ 2º: As condições para aprovação na disciplina são: frequência de 100% e nota mínima de 50 (cinquenta). Não caberá exame final ou segunda avaliação final na disciplina de estágio obrigatório, de acordo com a Resolução 37/97-CEPE.

**Art. 10º** A orientação de estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, dar-se-á pelo docente que tem a função de orientador do estágio, de acordo com a modalidade de orientação indireta prevista na resolução 46/10-CEPE.

**Art. 11** O aluno que já atue profissionalmente em alguma empresa, com o devido registro em carteira de trabalho, realizando tarefas pertinentes ao curso, poderá ter essa atividade equiparada ao estágio, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6º.

**Art. 12** O aluno participante de programas de iniciação científica ou tecnológica oficiais da UFPR e projetos de colaboração universidade-empresa, poderão ter essas atividades equiparadas ao estágio obrigatório, desde que cumpridos os requisitos do Art. 6º.

§ 1º : É obrigatória a matrícula na disciplina de estágio, para validar como estágio obrigatório as atividades previstas no caput deste artigo.

**Art. 13** Não caberá equivalência às disciplinas de estágio obrigatório.

**Art. 14** A comissão orientadora de estágio será composta por três professores do curso de Engenharia Elétrica com mandato de três anos. A cada ano será substituído um membro da comissão.

**Art. 15** Os casos omissos a esta regulamentação serão apreciados em 1ª instância pela comissão orientadora de estágio e, em caso de recurso, pelo colegiado do curso de Engenharia Elétrica.